



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Lourencio Pereira nº77, Centro, São Felix doCoribe - Bahia	77 3491-2921	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 2111 DE 19 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 2112 DE 19 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ANEXOS

- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022: JDM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS N°. TP002/2023 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (CONVÊNIO FUNASA N° CV 1147/17 - LOTE 01) E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (CONVÊNIO FUNASA N° CV 1146/17 - LOTE 02), NESTE MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 24º SESSÃO - CREDENCIAMENTO CD001/2022 - JDM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2111, DE 19 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) do Município de São Félix do Coribe/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos pertinentes em vigor,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º - Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

- I. violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV. violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- V. revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I. Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III. Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV. Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em São Félix do Coribe/Ba.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) do Conselho Tutelar;
- V. 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§2º. O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período, permitida a recondução.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§3º. Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º - O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I. Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II. Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.
- III. Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6º - A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, juntamente com o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal de São Félix do Coribe/Ba.

Art. 7º - As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º. A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§2º. Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º. A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º. O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º. Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º. As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º. As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º - As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º - Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais, afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10 - Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11 - O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 19 de julho de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2112, DE 19 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a composição dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) do Município de São Félix do Coribe/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos pertinentes em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), instituído pelo Decreto Municipal nº 2111/2023, com a seguinte composição:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Ilma Vicente Dourado

Suplente: Priscila Lorena Codam Bastos Brito

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Neide Santos Pereira

Suplente: Alany Neves Batista

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Lionice Mendonça de Souza

Suplente: Miranice Muniz dos Santos Vieira

IV. CONSELHO TUTELAR:

Titular: Sueide Vieira do Nascimento

Suplente: Olga Oliveira de Souza

V. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

Titular: Valdenir Ferreira dos Santos





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Suplente: Darjila de Jesus Oliveira

VI. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB:
Titular: Paulo Eduardo Santos Viana

Parágrafo único. O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período, permitida a recondução.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 19 de julho de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 25/07/2023 às 9h (nove horas) será aberto o envelope do seguinte participante do Credenciamento nº. CD001/2022: JDM Serviços Médicos Ltda. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site <http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/>. Informações: (77) 3491-2921. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 20 de julho de 2023.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023

A Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, torna público, TORNA PÚBLICO, que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para execução de Melhorias Habitacionais para o controle da Doença de Chagas (Convênio FUNASA Nº CV 1147/17 - Lote 01) e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Convênio FUNASA Nº CV 1146/17 - Lote 02), neste Município, foi declarada vencedora a empresa: **RAFAEL GONÇALVES SANTOS**, inscrita no CNPJ: 45.051.335/0001-77, sediada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 114/05, Bloco A, Bairro Felícia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista - BA, para o **LOTE 01 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS**, com valor global de **R\$ 438.798,06** (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) e para o **LOTE 02 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES**, com valor global de **R\$ 449.139,35** (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o total geral de **R\$ 887.937,41** (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos). Abre-se prazo para recursos sobre o julgamento da proposta, nos termos do item 11.1 do Edital, em conformidade com o Art. 109, I, § 4º.

São Félix do Coribe - BA, 20 de julho de 2023.

Nobelino Rosa Pereira
Presidente da C.P.L.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022
CRENCIAMENTO Nº. CD001/2022

Resultado de Credenciamento – 24ª Parcial

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal no caput do art. 6º, inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23, caput do art. 196 e caput do art. 197; § 1º do art. 199, na Lei Federal 8.666/93 no caput do art. 25 e na Lei Federal 8080/1990 no caput do art. 7, e suas alterações e do Edital do Credenciamento nº. CD001/2022, e:

Considerando a abertura do período para Credenciamento do Processo de Credenciamento nº. CD001/2022, publicado em 02 de maio de 2022 e que se estende até 31 de dezembro de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Ata de Análise da Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria 679 de 01 de junho de 2022, realizadas no dia 07 de julho de 2023;

Torna público que fica Credenciado e Homologado o prestador de serviço especializado na área de saúde pública, médicos clínico geral, plantonista e PSF, na manutenção dos serviços públicos de saúde, deste município, conforme ordem de entrega de documentos:

Dados do Credenciante					
Empresa/Pessoa: JDM Serviços Médicos Ltda					
CNPJ:			Data e Horário da entrega dos documentos		
50.970.593/0001-97			Data: 04.07.2023		14h46min
Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unt.	Vr. 12 meses
8º	Ordem de Classificação				
01	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24horas, em dias úteis, no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede do Município de São Félix do Coribe - BA	7	plantão	2.400,00	201.600,00
9º	Ordem de Classificação				
2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12horas, em dias úteis no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede do Município de São Félix do Coribe	20	Plantão	1.000,00	240.000,00
8º	Ordem de Classificação				





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



03	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede do Município de São Félix do Coribe - BA.	12	Plantão	2.500,00	360.000,00
8º	Ordem de Classificação				
04	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede do Município de São Félix do Coribe - BA.	16	Plantão	1.050,00	201.600,00
2º	Ordem de Classificação				
05	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde I, em regime Ambulatório 40 horas semanais no Centro de São Félix do Coribe – BA	12	Mês	12.000,00	144.000,00
4º	Ordem de Classificação				
06	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde II, em regime ambulatorio 40 horas semanais no Povoado de Monte Alegre, meio rural de São Félix do Coribe - BA.	12	Mês	12.000,00	144.000,00

São Félix do Coribe – BA, 14 de julho de 2023

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
 Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D69D-14AD-48E3-C193-91F2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D69D-14AD-48E3-C193-91F2



Hash do Documento

78fe6f52d144c3ce8916723e9d509036ed89294373719be5af8b65cb9bfd3c33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/07/2023 16:18 UTC-03:00